LEI ORDINÁRIA Nº 395

de 05 de outubro de 1967

Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1968.

Prefeito Municipal de Camapuã, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°..

Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Camapuã, para o exercício de 1968, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, que estima a Receita em NCr$ 284.160,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, cento e sessenta cruzeiros novos) e fixa a Despesa em igual quantia.

Art. 2°.. *A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e sub-anexos de acordo com o seguinte desdobramento:*

Receitas Correntes	*NCr$ 86.760,00*
Rendas Industriais	*NCr$ 2.400,00*
Rendas de Transferências correntes	*NCr$ 145.000,00*
Rendas Diversas	*NCr$ 43.400,00*
Receitas de capital	*NCr$ 6.600,00*
Total de Receita	*NCr$ 284.160,00*

Art. 3°.. *A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação constantes dos anexos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:*

Câmara Municipal	*NCr$ 1.340,00*
Prefeitura Municipal	*NCr$ 282.820,00*
Total da Despesa	*NCr$ 284.160,00*

Art. 4°.. *Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a fazer operações de crédito de até 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Orçada, por antecipação de Receita, para ocorrer as despesas constantes da presente lei.*

Art. 5°.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã, 5 de outubro de 1967.

Flodoaldo Gonçalves Terra Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 395/1967 - 05 de outubro de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em